



MARINHA DO BRASIL
4º BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS
COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇO

Nº 81/2025

Santos, SP, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Seção de Prefeitura
Ao: Ordenador de Despesas
Via: Agente Fiscal

Assunto: Registro de Preços para eventual execução de serviços de melhorias prediais, com fornecimento de materiais, nas instalações do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFN), conforme itens constantes na tabela SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com base no maior desconto, na modalidade “não desonerada”, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento do (4BtlOpLitFN).

Referências: Conforme item 1 do Anexo B.

Anexos: A) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
B) Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa Comparativo de Preços (MCP) e Mapa de Risco (MR); e
C) Termo de Referência (TR).

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa via Sistema de Registro de preços visando à execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais de obra, conforme itens constantes na tabela SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), na modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI vigente, modalidade “não desonerada”, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; sob demanda, em sistema de Registro de Preços, classificado como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021

2. Participo, com fulcro no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, da demanda para execução de Pregão Eletrônico, estimado em R\$300.000,00, visando à manutenção predial com fornecimento de materiais, em razão de crédito orçamentário superveniente destinado às melhorias das instalações do novo quartel.

3. Encaminho a demanda contida no DFD e planejamento realizado pelo ETP, MR e MCP anexos, assim como TR de acordo com modelo atualizado da Advocacia-Geral da União inerente à contratação em lide, para aprovação do Ordenador de Despesas.

RYAN HENRIQUE FRANCO COUCEIRO BORGES
Primeiro -Tenente (QC-FN)
Comandante da Companhia de Comando e Serviço

63055.050081/2025-30

Anexo A – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais	
Setor Requisitante: 4º BtlOpLitFN – Companhia de Comando e Serviço	
Responsável pela Demanda: 1ºT(QC-FN) RYAN HENRIQUE FRANCO COUCEIRO BORGES	
E-mail: ryan.borges@marinha.mil.br	Telefone: (13) 99655-5168

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

1.1. A presente contratação tem por objetivo executar serviços de melhorias prediais, com fornecimento de materiais, nas instalações do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais, visando garantir a adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e de apoio logístico da Organização Militar.

2. DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

2.1. Conforme tabela abaixo:

Serviços Comum de Engenharia com Fornecimento de Material: Valor estimado R\$ 300.000,00				
OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	Valor Estimado (R\$)
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa via Sistema de Registro de preços visando à execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais de obra, conforme itens constantes na tabela	Execução, sob demanda, em sistema de registro de preço de atividades de alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, serralheria, esquadrias, vidraçaria e serviços correlatos, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada, necessários à perfeita execução dos serviços. Compreende o	UN	1	R\$ 300.000,00

SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), na modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI vigente, modalidade “não desonerada”, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; sob demanda, em sistema de Registro de Preços, classificado como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021	fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, EPIs e mão de obra especializada, incluindo transporte, carga e descarga, preparação de superfícies, limpeza da área, recolhimento e destinação de resíduos, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, testes de funcionamento e acabamentos finais, visando à perfeita execução e entrega dos serviços. Os serviços serão prestados de forma sob demanda, observando o critério de julgamento por maior desconto global sobre os custos referenciais da Tabela SINAPI-SP, e obedecendo às condições, prazos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.			
---	--	--	--	--

3. PREVISÃO EM QUE DEVE SER INICIADA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Organização Militar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, observado o disposto no **art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a entrega parcelada do objeto.

4. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

- a) 1ºTEN (QC-FN) Ryan Henrique Franco Couceiro Borges; e
- b) 1ºSG-FN-IF Fábio Possatti Noro.

4.2. Gestor da contratação:

- a) Gestor principal: 1ºTEN (QC-FN) Ryan Henrique Franco Couceiro Borges; e
- b) Gestor substituto: 1ºSG-FN-IF Fábio Possatti Noro.

4.3. Fiscais técnicos da contratação:

- a) Fiscal técnico 1: 2ºSG-FN-IF Leandro Benedito Pires do Nascimento; e
- b) Fiscal técnico 2: 3ºSG-MR Paulo Janylson Sousa de Lima.

4.4. Fiscais administrativos da contratação:

- a) Fiscal administrativo 1: 1ºTEN (QC-FN) Ryan Henrique Franco Couceiro Borges; e
- b) Fiscal administrativo 2: 1ºSG-FN-IF Fábio Possatti Noro.

**Anexo B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (MCP) E
MAPA DE RISCO (MR)**

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO:

- a) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – Regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação;
- c) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 – Estabelece diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- e) Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão Eletrônico;
- f) Lei Complementar nº 123/2006 – Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); Tratamento Diferenciado para ME/EPP: Em observância ao disposto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e simplificado, incluindo o direito de preferência em caso de empate ficto. Após análise dos valores estimados dos itens, verificou-se que nenhum possui valor individual igual ou inferior a R\$80.000,00, motivo pelo qual não há reserva exclusiva de participação para ME/EPP, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legais aplicáveis.
- g) O presente Termo de Referência segue o modelo padronizado da AGU para Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento por maior desconto sobre a Tabela SINAPI vigente, na forma não desonerada, e considerando as peculiaridades da Administração Militar para a execução de serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais. Optou-se pela utilização da tabela SINAPI – versão não desonerada, tendo em vista que as empresas atuantes no mercado regional de manutenção predial e serviços de engenharia não se enquadram no regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011,

Continuação da CP nº 81/2025, do 4ºBtIOpLitFN
ou exercem atividades mistas (execução e fornecimento de materiais), que inviabilizam a aplicação integral da desoneração.

A adoção da base não desonerada assegura fidedignidade ao valor estimado, evita subprecificação e inexecutabilidade de propostas, e está em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, e com os entendimentos do TCU (Acórdãos 1.665/2019 e 2.824/2020 – Plenário), que reconhecem a legitimidade dessa escolha quando tecnicamente motivada. Registra-se, ainda, que a opção pela modalidade ‘não desonerada’ encontra respaldo no princípio da realidade de mercado e visa preservar a vantajosidade e exequibilidade, conforme orientações da AGU e do TCU, inexistindo inovação jurídica ou afronta à política de desoneração fiscal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura predial do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais, garantindo condições adequadas de uso, segurança, salubridade e operacionalidade das instalações militares.

2.2. O objeto, as quantidades estimadas e o valor máximo aceitável estão descritos no Anexo A, que integra o presente Termo de Referência, no qual consta item de serviço comum de engenharia com fornecimento de material a ser executado, conforme padrões técnicos estabelecidos pelo SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e normas da ABNT, observando o princípio da vantajosidade e eficiência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme objeto, quantidade e valor máximo aceitável indicado no item 2 do Anexo A.

2.3. A contratação é necessária para assegurar a continuidade do serviço público militar, atendendo aos princípios da planejamento, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demandas administrativas internas.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA OM:

3.1. A presente contratação está alinhada com o PAR 2025 do 4ºBtIOpLitFN e em atendimento à Missão e funções orgânicas desta Organização Militar.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Vigência contratual: A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, nos termos do art. 105, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação dentro das hipóteses legais e termo aditivo. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o art. 132, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, interesse público e manutenção das condições originais.

4.2. Início da execução do objeto: A execução ocorrerá sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (para serviços) ou Nota de Empenho/Pedido de Fornecimento (para materiais), conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite entregas parceladas.

4.3. O prazo para execução do serviço / entrega do material: O prazo para execução dos serviços ou entrega dos materiais será de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, em conformidade com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Local de execução do serviço / entrega do objeto: Avenida Affonso Penna, número 853, CEP 11020-005, localizado no bairro Estuário, na cidade de Santos, estado de São Paulo.

4.5. Requisitos especiais:

4.5.1. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações constantes na tabela SINAPI-SP, bem como às normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequada conservação durante o transporte e armazenamento, sem prejuízo das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Não se aplicam outros requisitos especiais. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes da Tabela SINAPI-SP, observando-se as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil, segurança do trabalho e meio ambiente.

4.5.2. A contratada deverá garantir que todos os materiais empregados na execução dos serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos, sendo de sua responsabilidade o transporte, armazenamento, conservação e utilização correta, de modo a assegurar a durabilidade e eficiência das obras executadas.

4.5.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais tecnicamente capacitados, com observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e correlatas.

4.5.4. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização técnica da Administração, que poderá determinar a correção de eventuais inconformidades.

4.5.5. Não se aplicam outros requisitos especiais além dos aqui descritos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução contratual compreende a execução de serviços comuns de engenharia para melhorias prediais, com fornecimento de materiais, de acordo com o escopo descrito no item 1.1 e no Anexo A, atendendo às especificações técnicas e quantitativos estimados, conforme SINAPI e normas da ABNT, de forma a assegurar a adequada manutenção da infraestrutura predial da Organização Militar.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. Embora o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 disponha que o parcelamento do objeto constitui regra a ser observada pela Administração, no presente caso optou-se pela não divisão do objeto, tendo em vista a natureza técnica e operacionalmente integrada dos serviços a serem executados.

6.2. Os serviços de melhorias prediais — englobando marcenaria, elétrica, pintura, alvenaria, serralheria, hidráulica, vidraçaria e ferramental — compõem um conjunto interdependente, cuja execução demanda planejamento unificado, gestão conjunta e fornecimento simultâneo de materiais, o que inviabiliza a contratação fracionada sem prejuízo à execução técnica.

6.3. Assim, o objeto será contratado de forma global, com valor estimado total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme planilha de referência extraída da tabela SINAPI-SP, adotando-se

Continuação da CP nº 81/2025, do 4ºBtlOpLitFN
o critério de julgamento por maior desconto global sobre a tabela vigente, modalidade “não desonerada”, conforme o art. 56, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Tal opção encontra respaldo no inciso II do §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando a divisão do objeto possa comprometer a execução técnica ou a obtenção de economia de escala, circunstância devidamente caracterizada neste processo

6.5. A consolidação do objeto em item único global visa à execução integrada e racional dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial, que envolvem múltiplas disciplinas de engenharia, mas que são tecnicamente interdependentes e economicamente indissociáveis.

6.6. Essa estrutura evita o fracionamento indevido (art. 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), favorece a economicidade e **mantém a caracterização como serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021 e do **Parecer Referencial AGU nº 00006/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, dispensando manifestação prévia da CJU.

6.7. O objeto será contratado de forma global em item único, em razão da natureza integrada das atividades, sem prejuízo da ampla competitividade, conforme fundamentação constante do item 6 do ETP.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

7.1. Os benefícios diretos almejados com a aquisição são:

7.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza rotineira, parcelada, contínua e de demanda imprevisível dos serviços e materiais de manutenção predial, realidade característica das atividades de suporte à infraestrutura dos bens imóveis do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4BtlOpLitFN). Esse modelo assegura maior flexibilidade, economicidade e adequação às necessidades administrativas, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A utilização da tabela SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) como parâmetro de referência garante transparência, isonomia, economicidade e aderência ao mercado, uma vez que os preços ali constantes são reconhecidos oficialmente e amplamente empregados pela Administração Pública, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

7.1.3. A contratação, estruturada com base no maior desconto sobre os preços de referência do SINAPI-SP, permitirá que a Administração alcance efetiva vantajosidade, otimizando recursos orçamentários e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

7.1.4. O objeto será contratado de forma global em item único, em razão da natureza integrada das atividades, sem prejuízo da ampla competitividade, conforme fundamentação constante do item 6 do ETP.

7.1.5. Espera-se, por fim, que a execução contratual proporcione a manutenção adequada da infraestrutura predial do 4BtlOpLitFN, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, evitando interrupções e assegurando a preservação do patrimônio público.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Adequações organizacionais: Após análise técnica, não se identificaram necessidades de adequações físicas, estruturais ou logísticas nas dependências do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFN) para o recebimento, armazenamento ou utilização dos materiais, tampouco para a execução dos serviços de manutenção predial objeto desta contratação.

Eventuais adequações pontuais serão executadas com os próprios recursos da Organização Militar, dentro das rotinas de manutenção interna, não interferindo no cronograma da presente licitação.

8.2. Contratações: Não foram identificadas contratações correlatas, complementares ou interdependentes que condicionem a execução deste objeto.

O processo licitatório ora proposto é autônomo e independente, não estando vinculado a outros instrumentos contratuais vigentes ou planejados.

Caso, durante a execução, surja necessidade de contratação acessória (por exemplo, transporte ou descarte de resíduos), estas serão tratadas como processos próprios e devidamente justificados, observando o disposto no **art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

9. MAPA DE RISCOS (MR):

FASE DE ESTUDOS PRELIMINARES		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contrato		
Risco 01		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Equívoco na definição da equipe de planejamento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Participação dos gestores e fiscais dos contratos anteriores	Demandante
2.	Capacitação dos Militares/ Servidores participantes	Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alterar ou complementar a equipe	Ordenador de Despesas
2.	Solicitar a colaboração de pessoas capacitadas	Equipe de planejamento
Risco 02		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na elaboração do processo	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Militares/ Servidores designados exclusivamente para a execução do processo licitatório.	Imediato
2.	Designação de militares/ servidores comprometidos com o cumprimento da missão.	Imediato
3.	Designação de militares/ servidores que tenham conhecimento das tarefas a serem desenvolvidas.	Imediato
4.	Elaboração de cronograma dos procedimentos da licitação	Equipe de planejamento
5.	Criação de checklist para conferência do processo licitatório	Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituição de membro da equipe	Ordenador de Despesas
2.	Execução de metas estabelecidas	Equipe de licitação
Risco 03		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Erro na definição dos serviços a serem contratados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conhecer o histórico de contratações anteriores locais e de outras unidades.	Seção de Intendência
2.	Planejar tempestivamente a contratação	Divisão de Obtenção
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Complementar a contratação com Registros de Preços ou Dispensas de Licitações, se aplicável ao caso concreto	Ordenador de Despesas
FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Risco 04		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de recursos para contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Considerar no planejamento da contratação o referencial orçamentário	Ordenador de Despesas

	e o planejamento financeiro da Unidade	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ajustar o escopo	Ordenador de Despesas
Risco 05		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Termo de Referência Inadequado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de minutas padrão específicas do serviço	Seção de Intendência
2.	Capacitação dos Militares/ Servidores participantes	Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Adequar o Termo de Referência, caso ainda seja tempestivo	Seção de Intendência
2.	Aditar (acréscimo ou supressão) o contrato, se for o caso	Fiscal do Contrato
Risco 06		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Deficiência do Ato Convocatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitar e atualizar os servidores	Ordenador de Despesas
2.	Manter atualização das legislações	Ordenador de Despesas
3.	Acompanhar os acórdãos do TCU	Ordenador de Despesas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ajustar o Ato Convocatório	Divisão de Obtenção
2.	Elaborar consultas jurídicas	Ordenador de Despesas
Risco 07		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falha no julgamento da habilitação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitação dos Militares/ Servidores participantes	Ordenador de Despesas

2.	Elaborar check-list	Divisão de Obtenção
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alterar ou complementar a equipe	Ordenador de Despesas
2.	Constatado o erro, retorno de fase da licitação e saneamento do julgamento	Divisão de Obtenção
Risco 08		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Falha na escolha e nomeação dos fiscais do contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Capacitação dos Militares/ Servidores participantes	Ordenador de Despesas
2.	Indicar servidores com conhecimentos técnicos, se possível	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar auxílio técnico quando necessário	Fiscal do Contrato
Risco 09		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Erros materiais ou formais no instrumento contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável Fiscal do Contrato
1.	Elaborar check-list	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar a correção e adequação contratual	Fiscal do Contrato
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
Risco 10		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no recolhimento do FGTS e INSS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Solicitar mensalmente documentos comprobatórios da obrigação cumprida	Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Penalizar a empresa	Fiscal do contrato
Risco 11		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Não cumprimento de prazos contratuais	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a empresa e penalizar, se for o caso.	Fiscal do Contrato

10. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (MCP):

10.1. Metodologia de obtenção do preço de referência:

10.1.1. **Referência utilizada:** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

10.1.2. **Parâmetro utilizado:** inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 – pesquisa direta junto a fornecedores e utilização de tabelas oficiais de referência (SINAPI-SP).

10.1.3. **Justificativa do parâmetro utilizado:** Considerando que o 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais encontra-se em fase inicial de estruturação de suas atividades e não dispõe de histórico de contratações anteriores similares, tampouco foram encontradas contratações equivalentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Portal da Transparência, optou-se por utilizar a Tabela SINAPI-SP (modalidade “não desonerada”) como base de preços, complementada por pesquisa direta junto a fornecedores locais e regionais. Tal escolha encontra amparo no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização de sistemas referenciais oficiais de custos de obras e serviços de engenharia.

10.1.4. Metodologia para obtenção do preço referencial: Foi adotada a média aritmética dos preços coletados a partir da Tabela SINAPI-SP vigente e das cotações realizadas com fornecedores, sendo descartados valores considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme art. 6º da IN SEGES nº 65/2021.

10.1.5. Justificativa da metodologia: A média dos preços apurados reflete a realidade de mercado e assegura estimativa condizente com os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se que, como o critério de julgamento adotado é o “maior desconto sobre tabela oficial”, a Administração adota como valor de referência os preços brutos do SINAPI-SP, sem aplicação prévia de desconto.

10.1.6. Cotações e média de preços: Para efeito metodológico e uniformização dos valores no presente MCP, atribuiu-se o valor de referência de R\$ 1,00 (um real) por unidade, o qual representa valor fictício é meramente estimativo, destinado à construção da planilha comparativa de itens, não correspondendo ao valor real de execução. O custo final será determinado pela aplicação do percentual de desconto ofertado pelos licitantes sobre a tabela SINAPI-SP.

10.1.7.

A estimativa global da contratação foi estabelecida em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente ao valor total previsto para a execução dos serviços, conforme a planilha

Continuação da CP nº 81/2025, do 4ºBtlOpLitFN
orçamentária e demais elementos que compõem este Termo de Referência, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado e com a dotação orçamentária disponível.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Os estudos preliminares demonstraram a viabilidade técnica e a necessidade da contratação, visando garantir a continuidade das atividades de manutenção predial e o adequado funcionamento da infraestrutura do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais.

11.2. Considerando o valor estimado da contratação, de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, verifica-se que não se aplica a hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os limites legais estabelecidos são superados.

11.3. Diante disso, declara-se viável a contratação pretendida por meio de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), do tipo “maior desconto sobre tabela SINAPI-SP”, operacionalizado sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

11.4. Ressalta-se que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade atende ao disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 29, inciso III, da mesma lei, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja descrição no Termo de Referência é objetiva, clara e baseada em especificações usuais de mercado.

11.5. A solução encontra-se devidamente justificada, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se plenamente viável a contratação.



MARINHA DO BRASIL
4º BATALHÃO DE OPERAÇÕES LITORÂNEAS DE FUZILEIROS NAVAIS
COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇO
(Processo Administrativo nº 63055.050081/2025-30)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, conforme descrito e especificado nos Anexos deste instrumento, destinados a atender às necessidades do do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtlOpLitFN).

3. Os itens que compõem esta contratação encontram-se baseados na Tabela SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), na modalidade “Não Desonerada”, servindo como parâmetro técnico e econômico para elaboração das estimativas e julgamento das propostas.

3.1

Serviços Comum de Engenharia com Fornecimento de Material: Valor estimado R\$ 300.000,00				
OBJETO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QTD	Valor Estimado (R\$)
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa via Sistema de Registro de preços visando à execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais de	Execução, sob demanda, em sistema de registro de preço de atividades de alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, serralheria, esquadrias, vidraçaria e serviços correlatos, com fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra especializada,	UN	1	R\$ 300.000,00

63055.050081/2025-30

obra, conforme itens constantes na tabela SINAPI-SP (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), na modalidade Pregão Eletrônico, tipo maior desconto aplicado sobre a tabela SINAPI vigente, modalidade “não desonerada”, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; sob demanda, em sistema de Registro de Preços, classificado como serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021.	necessários à perfeita execução dos serviços. Compreende o fornecimento integral de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, EPIs e mão de obra especializada, incluindo transporte, carga e descarga, preparação de superfícies, limpeza da área, recolhimento e destinação de resíduos, montagem e desmontagem de estruturas auxiliares, testes de funcionamento e acabamentos finais, visando à perfeita execução e entrega dos serviços. Os serviços serão prestados de forma sob demanda, observando o critério de julgamento por maior desconto global sobre os custos referenciais da Tabela SINAPI-SP, e obedecendo às condições, prazos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.			
---	--	--	--	--

3.1. Os objetos desta contratação estão detalhadamente especificados no Apêndice II – Descrição detalhada dos objetos de contratação deste Termo de Referência. Em caso de divergência entre a descrição do CATMAT e a descrição deste Termo e seu Apêndice II, prevalecem estes últimos.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme

Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A demanda não foi inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, em razão de tratar-se de necessidade superveniente decorrente da recente ativação e estruturação do novo quartel, que passou a demandar adequações e melhorias em suas instalações físicas, visando assegurar condições adequadas de operação, segurança e habitabilidade.

4.3. Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação não prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2025), considerando a disponibilidade orçamentária superveniente e a urgência na execução dos serviços para adequação das instalações do novo quartel, de modo a assegurar a eficiência, continuidade e segurança das atividades da Organização Militar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. Adotar aos critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

6.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.3. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previsto no Art. 33º, da Lei 14.133/21.

6.1.4. Para cada material específico, no que couber, deverá ser atendido os requisitos da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

6.1.5. Para cada material específico, no que couber, deverá ser atendido os requisitos da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

6.1.6. Os produtos, no que se refere ao modo de produção – não utilizem trabalho escravo ou

infantil e utilizem, no que couber, máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

6.1.7. Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja, enquadrada no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

6.1.8. Deverá apresentar declaração ou certificação de instituição pública oficial ou credenciada de que cumpre os requisitos ambientais para cada item que participar no qual haja exigência de critérios de sustentabilidade seja para produção, manufatura ou comercialização do produto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas específicas, desde que demonstrem qualidade e performance mínimas de acordo com o praticado pelo mercado. A administração poderá exigir amostras para verificação da qualidade de determinados itens, à seu julgamento de oportunidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

Da exigência de amostra

6.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.4. Todos os itens estão sujeitos à apresentação de amostras em quantidades mínimas para verificação da qualidade compatível com o mercado da construção civil.

6.5. As amostras poderão ser entregues nos endereços referenciados nos estudos Técnicos Preliminares, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.6.

7.

7.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.2.1. Qualidade compatível com o mercado quanto a padronização, homogeneidade estética, resistência, durabilidade, acabamento e design funcional universal para o mercado da construção brasileiro.

7.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.4. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceitá(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.6. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser

descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.7. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

7.8. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

7.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.12. Da inaplicabilidade do tratamento favorecido de ME/EPP

Nos termos do art. 48, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 1729/2015 – Plenário/TCU e no Parecer Referencial nº 00006/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, o tratamento favorecido previsto para microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado ao presente certame, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica do fracionamento do objeto.

O objeto envolve serviços comuns de engenharia integrados ao fornecimento de materiais, a serem executados sob demanda, mediante único item global, o que impede a divisão em cotas sem comprometer a padronização, a continuidade e a vantajosidade da contratação.

Assim, a adoção de reserva exclusiva, subcontratação obrigatória ou cota de participação específica **não se mostra aplicável**, preservando-se, contudo, a ampla participação de ME/EPP em igualdade de condições com os demais licitantes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

8.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades do Núcleo de Implantação do 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais (4ºBtIOPLitFN), durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O prazo para entrega de cada solicitação será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Entrega emitida pela Administração.

8.3. A contratada deverá garantir que todos os materiais entregues estejam novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, e em perfeitas condições de utilização, acompanhados da respectiva nota fiscal, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

8.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão analisados com base no disposto no

Continuação da CP nº 81/2025, do 4ºBtlOpLitFN
art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aceitos em situações devidamente comprovadas de caso fortuito, força maior ou impossibilidade temporária não imputável à contratada.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 4º Batalhão de Operações Litorâneas de Fuzileiros Navais – Av. Affonso Penna, 853 – CEP 11020-005 – Estuário – Santos – São Paulo. Fone:(11) 999005831.

8.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e

Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

Continuação da CP nº 81/2025, do 4ºBtlOpLitFN administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

10.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) **10.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no que couber, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

11.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por item, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o maior desconto sobre a Tabela SINAPI-SP, na modalidade “não desonerada”, observadas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

Forma de fornecimento

11.3. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade da administração, respeitando o valor de pedido mínimo de R\$200,00 (duzentos reais).

Exigências de habilitação

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento de material de construção especificados nos itens, expedido por órgão competente do setor.

11.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.27.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do setor de competência, em plena validade;

11.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.32.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.32.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.33.8. Qualificação Técnica – Experiência Análoga

Considerando que os serviços a serem executados envolvem instalações de caráter militar, que demandam controle rigoroso de acesso, sigilo operacional e requisitos de segurança física compatíveis com edificações destinadas à guarda e manipulação de materiais sensíveis, deverá a licitante comprovar experiência prévia na execução ou execução em curso de serviços ou obras de engenharia em instalações com requisitos de segurança semelhantes. Exemplos disso, para conhecimento: paióis bélicos, depósitos de armamentos ou munições, instalações de segurança pública, ou outros empreendimentos de natureza sensível ou controlada militar. cujas características técnicas e operacionais sejam compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto a: execução de estruturas de alvenaria reforçada, vedação e compartimentação; implantação de sistemas de ventilação, exaustão e aterramento; observância de normas de segurança militar e controle de acesso de pessoal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado da contratação é de **300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados à execução de serviços de melhorias e reparos prediais.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante

do Contrato.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: A contratação será atendida pela seguinte dotação: a presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o registro formal de preços para futura e eventual aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência, não sendo necessária a indicação de recursos no momento da contratação.

13.3.

I) Gestão/Unidade: 789260;

II) Fonte de Recursos: 10000000000;

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.